



Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.  
08 NOV 2016  
1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa 08 NOV 2016 Protocolo: <u>566/16</u> Processo: <u>566/16</u>	PROJETO DE LEI	Nº <u>513/16</u>
-----------	---	----------------	---------------------

AUTOR : DEPUTADA LUCIA TEREZA

Cria o Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Cadastro para o Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing.

Parágrafo Único – O Cadastro tem por objetivo impedir que as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste serviço, efetuem ligações telefônicas, não autorizadas, para os usuários nele inscritos.

Art. 2º – Compete ao PROCON/RO implantar, gerenciar e divulgar aos interessados o Cadastro, a partir da publicação desta Lei, bem como criar os mecanismos necessários à sua implementação.

Art. 3º – O PROCON/RO disponibilizará, em seu site oficial e por meio de linha telefônica específica, a lista de usuários do Cadastro a que se refere o texto, discriminando o nome, número do telefone e data da inscrição.

Art. 4º – A inscrição no Cadastro será realizada mediante os meios descritos no artigo anterior. No ato da inscrição o usuário deverá fornecer as seguintes informações:

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep: 76.801-911 69 3216.2916 [www.al.ro.gov.br](http://www.al.ro.gov.br)

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo

Assembleia Legislativa de Rondônia





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO			Nº
		PROJETO DE LEI	

AUTOR : DEPUTADA LUCIA TEREZA

- I – nome;
- II – número do RG;
- III – CPF;
- IV – endereço;
- V – CEP;
- VI – telefone a ser cadastrado;
- VII – e-mail;

Art. 5º - A partir do trigésimo (30º) dia do ingresso do usuário no Cadastro, as empresas que prestam serviços relacionados ao parágrafo único do artigo 1º, não poderão efetuar ligações telefônicas destinadas às pessoas inscritas no cadastro supra criado.

§1º – O usuário poderá cadastrar somente linhas telefônicas registradas em seu nome, respeitando o limite máximo de 03 (três) números.

§2º – Incluem-se, nas disposições desta Lei, os telefones fixos e os aparelhos de telefonia móvel em geral.

§3º – A qualquer momento o usuário poderá solicitar o seu desligamento do Cadastro.

§4º – O usuário que receber ligações após os 30 (trinta) dias da data do ingresso no Cadastro deverá registrar ocorrência do fato, junto ao PROCON/RO, informando o dia, horário, nome do atendente e da empresa prestadora do serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 6º – Não se aplicam os dispositivos da presente lei às entidades filantrópicas que utilizem telemarketing para angariar recursos próprios.

*A*

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep: 76.001-911 69 3216-2816 [www.alro.gov.br](http://www.alro.gov.br)

**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





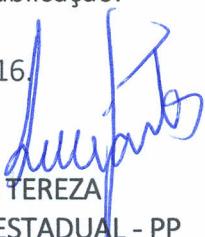
## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : DEPUTADA LUCIA TEREZA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 05 de Outubro de 2016

  
LUCIA TEREZA  
DEPUTADA ESTADUAL - PP

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo oferecer aos usuários do sistema convencional e móvel de telefonia de Rondônia, a alternativa do não recebimento de ligações efetuadas por instituições diversas que realizam o serviço de telemarketing.

A proposta foi inspirada em ação semelhante implementada nos Estados Unidos há alguns anos, denominada "Do Not Call", e desde abril de 2009 o consumidor do Estado de São Paulo pode escolher se quer ou não receber ligações telefônicas que ofereçam produtos e serviços. O consumidor pode cadastrar números de telefones, fixo ou móvel, que estiverem em seu nome, no "Cadastro para Bloqueio do Recebimento de Ligações de Telemarketing" no próprio sitio do Procon/SP.

Naquele Estado o cadastramento é gerenciado pelo Procon e 30 dias após a inscrição, o consumidor só poderá receber ligações de entidades filantrópicas e de empresas que tenham sua autorização por escrito.

Assim sendo, espera-se que o projeto de lei colabore no sentido de garantir ao consumidor o desejo real de sua necessidade, por meio da facilitação deste acesso, razão pela qual contamos com o voto dos Nobres Deputados para aprovação deste projeto de lei.



Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep. 76.801-011-69-3216-2816 [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR : DEPUTADA LUCIA TEREZA

A matéria do presente Projeto de Lei já fora discutida PROJETO DE LEI Nº 378/08, de autoria do Deputado Neri Firigolo, que "cria o cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de telemarketing, denominado "não importune", recebendo mensagem de Veto Total o Poder Executivo sob argumento que trata-se de norma do serviços de telecomunicações, sendo de competência legislativa da União, conforme seu art. 22.

No entanto, conforme já exposto esta matéria já fora regulada pelas Assembleias Legislativas do Estado de São Paulo – Projeto de Lei 478/2008 Autoria Deputado Jorge Caruso transformada em Lei n. 13.226/2008; Santa Catarina – Projeto de Lei 437.4/2009 Autoria Deputado Carlos Chiodini transformada em Lei n. 15.329/2010; Rio Grande do Sul – Projeto de Lei 44/2009 Autoria Deputado Alceu Moreira transformada em Lei 13.249/2009.

A

